Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 15 de Março de 2006 — Itália/Comissão

(Processo T-226/04)

«Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 316/2004 — Organização comum do mercado vitivinícola — Protecção das menções tradicionais — Alteração da classificação de determinadas menções tradicionais complementares — Utilização na etiquetagem de vinhos originários de países terceiros — Vício processual — Princípio da proporcionalidade — Acordo ADPIC»

1. Agricultura — Organização comum dos mercados — Vinho — Designação e apresentação dos vinhos — Regulamentos n.os 1493/1999 e 753/2002 (Regulamento do Conselho n.º 1493/1999; Regulamentos da Comissão n.os 753/2002 e 316/2004) (cf. n.os 35-40)

2. Processo — Apresentação de novos fundamentos no decurso da instância (Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 48.º, n.º 2) (cf. n.º 64)

3. Agricultura — Organização comum dos mercados — Vinho — Designação e apresentação dos vinhos — Regulamentos n.os 1493/1999 e 753/2002 [Regulamento do Conselho n.º 1493/1999, anexo VII, B, ponto 1, b); Regulamento da Comissão n.º 753/2002, artigos 23.º e 24.º] (cf. n.º 72)

4. *Acordos internacionais — Celebração — Directrizes endereçadas pelo Conselho à Comissão com vista à celebração de acordos bilaterais (Artigo 300.º, n.º 1, CE; Regulamentos da Comissão n.os 753/2002 e 316/2004) (cf. n.os 74-78)*

5. *Agricultura — Organização comum dos mercados — Vinho — Designação e apresentação dos vinhos — Regulamentos n.os 1493/1999 e 753/2002 (Regulamento do Conselho n.º 1493/1999, Regulamentos da Comissão n.os 753/2002 e 316/2004) (cf. n.os 86-88)*

6. *Recurso de anulação — Fundamentos (Artigo 230.º CE; Regulamento da Comissão n.º 316/2004) (cf. n.os 100-103)*

Objecto

Pedido de anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 316/2004 da Comissão, de 20 de Fevereiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas (JO L 55, p. 16), em especial no que diz respeito à alteração dos artigos 24.º, 36.º e 37.º do Regulamento (CE) n.º 753/2002 da Comissão, de 29 de Abril de 2002 (JO L 118, p. 1), relativos à protecção das menções tradicionais

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.